Secretaria Executiva
UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS

CONASEMS

Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

Instrumentos de Gestão e Planejamento

Plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS)

Como Elaborar o PMS e a PAS

Não há um modelo único para os Planos de Saúde. O plano deve considerar, as metas regionais existentes, as diretrizes definidas pelo respectivo conselho e Conferência de Saúde, além das diretrizes definidas pelos planos nacionais e estadual de Saúde.

A elaboração do plano de saúde deve considerar:

1) A análise situacional orientada pela estrutura do sistema, redes de atenção à saúde, condições sócio-sanitárias, fluxos de acesso, recursos financeiros, gestão do trabalho e de educação em saúde, ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde e gestão.

2) Definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores.

3) Processo de monitoramento e avaliação.

A análise situacional é a realidade municipal, apresentado sua estrutura e suas necessidades. Apresenta sua capacidade de oferta de serviços e a necessidade de complementação. Detalha sua integração dentro das redes de saúde implantadas, com suas responsabilidades e direitos. Deve conter as responsabilidades decorrentes das pactuações realizadas, assim como toda a parte de vigilância, promoção, prevenção e recuperação da saúde. Sua programação deve ser coerente com sua capacidade operacional e financeira.

A programação deve mostrar o que o município busca alcançar. Mas não é só isto. A programação deve ser coerente com a capacidade instalada do município, com sua capacidade operacional, com os recursos humanos e financeiros existentes. Por muitas vezes, nas conferências municipais, temos como diretrizes toda a demanda municipal, como se fosse possível resolvê-la em quatro anos. Oxalá o fosse. Definidas as diretrizes, elas devem ser adequadas à esta análise municipal. Elas devem ser desafiadoras, mas também exequíveis. Tão frustrante quanto metas subestimadas e já realizadas, são metas inalcançáveis mesmo como todo o esforço realizado. E esta programação deve ser distribuída para os quatro anos de vigência do plano, de modo a, mais uma vez, compatibilizar capacidade e realidade. Um plano abrangente, coerente, transparente é ponto passível de discussão com os conselhos. Mas... não é uma tarefa fácil, pelo contrário.

A PAS é a atualização anual da programação realizada quando da elaboração do PMS para quatro anos e, assim como o PMS não tem um modelo único, a PAS também não. Ela segue a estrutura do plano vigente. Quanto mais distante for a atualização do ano de elaboração do PMS, mais alterações poderá ter. Metas já podem ter sido alcançadas e outras podem ser identificadas como não possíveis. Atividades não incluídas e que são necessárias, devem ser incluídas agora.

Muda o cenário epidemiológico, financeiro. Muda a rede, a infraestrutura. A atualização da PAS deve considera e conter todas as alterações existentes. Tanto aquelas que levam a avanços, quanto aquelas que apresentam ações que estavam previstas, mas que pela mudança do cenário, não o serão.

Atenção: A PMS não é um instrumento acabado. Ele é atualizado por meio da PAS. Discutir e apresentar ao conselho os motivos desta atualização é fundamental para a compreensão e análise correta do documento.

SE O MUNICÍPIO PERDER O PRAZO, PODE CORRIGIR? AINDA NO ANO FISCAL?

Não há legislação específica que normatize a elaboração do plano fora do prazo estipulado. O consenso existente é de a qualquer momento o plano possa ser elaborado e colocado para apreciação do respectivo conselho, inclusive porque não o ter, poderá ser objeto de auditoria. É importante ressaltar que a Programação Anual de Saúde perde a coerência temporal quando o ocorre o término do ano a que se refere.

Atenção! Se seu município não fez o plano municipal ou principalmente não atualizou a programação anual, é bom que faça. Entre em contato com seu conselho, discuta com ele e proponha uma agenda para que o município possa elaborar e colocar sob apreciação. Os documentos que forem realizados retroativamente às datas definidas, devem ser submetidos aos CMS com as devidas orientações e justificativas pela sua não elaboração no prazo previsto

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Vejam a importância de que o município tenha seu Plano Municipal de Saúde com a respectiva Programação Anual para o ano vigente:

1. Para fim de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos na lei complementar 141, as ações e serviços públicos incluídas nesta apuração devem estar em conformidade com os objetivos e metas explicitados no PMS (LC141, art.29, Inciso II). Então para comprovar a cumprimento do limite mínimo de 15%, o PMS é necessário.

2. Apesar de vedada a exigência de restrição de entrega de recursos transferidos de forma regular e automática, está poderá ser condicionada à elaboração do PMS.

3. O Município que ainda não fez, deve fazer, ampla divulgação do PMS, inclusive da avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão municipal do SUS (LC 141, art. 31.

4. A elaboração e execução do PMS poderá ser fiscalizada pelo Poder Legislativo diretamente ou com auxílio do Tribunal de Contas, pelo Sistema

de Auditoria do SUS, pelo órgão de controle interno e pelo Conselho Municipal de Saúde (LC141, art. 38). Sempre que encontrada irregularidade, o Ministério da Saúde dará ciência à direção local do SUS, ao respectivo Conselho, aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo.

5. Atente para a atualização do SARGSUS, anexando nele seu PMS e sua PAS. O conselho também alimenta o SARGSUS.

6. Avalie o SISPACTO. Verifique se foi realizado o registro das metas relativas à pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores dos anos de 2013 a 2015. As diretrizes para 2016-2019, quando disponibilizadas, deverão ser discutidas, definidas e encaminhadas para o conselho para inclusão na PAS 2016. Se nas PAS 2016, foram incluídas as metas relativas aos mesmos indicadores de 2013-2015, verificar se houve alteração de indicadores, com inclusão ou exclusão, caso haja, atualize a PAS 2016 e encaminhe para apreciação de seu conselho. Lembrando que a PAS 2017 já deve estar sob apreciação do Conselho desde abril/2016.

7. A melhor maneira de um gestor fechar uma gestão municipal seria deixá-la como gostaria de encontrar. Por isto atente também para alimentação adequada e oportuna dos diversos sistemas de informação municipal, sejam eles assistenciais, financeiros, gerenciais, epidemiológicos ou outros.

8. Dê destaque à correta e atualizada alimentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Este sistema tem importante função de validar pagamentos, cadastros, habilitações, solicitações de financiamento.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Decreto no 7.508. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar no 141. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.080. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.142. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 2.135. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2135_25_09_2013.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 575. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0575_29_03_2012.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Manual de planejamento no SUS.** 1. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2016. (Série Articulação Federativa). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/articulacao_interfederativa_v4_manual_planejamento_atual.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA. **Caderno de Informações para a Gestão Interfederativa no SUS.** Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_informacoes_gestao_interfederativa.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão no 1.459. Disponível em: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=5154&Itemid=85. Acesso em: 15 jun. 2016.